



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUINTA-FEIRA, 13 DE JUNHO DE 2024

PÁGINA: 1

EDIÇÃO Nº: 3546



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

DECRETO Nº 7.238, DE 13 DE JUNHO DE 2024.

Regulamenta o inciso II do artigo 71 da Lei nº271/2001 - Código Tributário Municipal e institui a Declaração Eletrônica do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – DES-IF que dispõe sobre o imposto sobre serviço de qualquer natureza (ISSQN) relativo às instituições financeiras sediadas no município de Céu Azul e estabelece o uso de Certificado Digital para o envio de Escrituração Fiscal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº721, de 18 de dezembro de 2001, DECRETA:

CAPÍTULO I

DA DES-IF DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E EQUIPARADAS SEDIADAS EM CÉU AZUL

Art. 1º Fica instituída a Declaração Eletrônica do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – DES-IF a ser prestada pelas instituições financeiras e equiparadas, bem como as empresas de consórcio, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN - sediadas no município de Céu Azul, consignando as informações relativas a todos os serviços prestados sujeitos a incidência do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

§ 1º A Declaração Eletrônica do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – DES-IF prevista no caput deste artigo, deverá ser apresentado de acordo com o modelo conceitual da Declaração Eletrônica de Serviços da ABRASF (Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais), versão 2.3 e o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF.

§ 2º A DES-IF das Instituições Financeiras será efetuada no aplicativo disponível aos contribuintes municipais no portal <https://ceuazul.atende.net>, e será composta de um conjunto de 4 (quatro) arquivos com informações econômicas, fiscais e contábeis.

§ 3º O modelo conceitual ABRASF, versão 2.3 a que se refere o § 1º deste artigo, pode ser encontrado no endereço eletrônico: <https://ceuazul.atende.net> em “Página principal, na Coluna de Serviços – Item 5- Manuais”.

Art. 2º Além da obrigação da declaração referente aos serviços tomados previstos no Decreto Municipal nº4.279, de 14 de maio de 2014, as Instituições Financeiras e equiparadas ficam obrigadas ao cumprimento da obrigação acessória referente os serviços prestados no padrão COSIF e a enviar/importar ao município as Declarações/Demonstrativos com a seguinte padronização:

I - Módulo de Informações Comuns aos Municípios com os seguintes registros, todos em arquivo no formato “txt”:

a) REG 0000 – Identificação da Declaração: É o conjunto de informações que identificam a Instituição, competência da declaração e registros que a compõem;

b) REG 0100 – Plano Geral de Contas Comentado: Plano geral de contas comentado – PGCC analítico de todas as Contas de resultado credoras e, a critério do Município também devedoras, com vinculação das Contas internas à codificação do COSIF. Também prevê o enquadramento das



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUINTA-FEIRA, 13 DE JUNHO DE 2024

PÁGINA: 2

EDIÇÃO Nº: 3546



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

contas tributáveis na lista de serviços da Lei Complementar 116/03 (LC 116/03) e a descrição detalhada da natureza das operações registradas nos Subtítulos;

c) REG 0200 – Tabela de Tarifas de Serviços da Instituição: Tabela de tarifas de produtos e serviços da Instituição com suas vinculações aos respectivos Subtítulos de lançamento contábil. Este registro é obrigatório apenas às Instituições que têm o dever de possuí-la, conforme disciplina do BACEN;

d) REG 0300 – Tabela de Identificação dos Serviços de Remuneração Variável: Tabela na qual são identificados os subtítulos onde são escrituradas as receitas dos serviços constantes na Tabela de Serviços de Remuneração Variável.

II – Módulo de Apuração Mensal do ISSQN, com os seguintes registros, todos em arquivo no formato “txt”:

a) REG 0000 – Identificação da Declaração: É o conjunto de informações que identificam a Instituição, competência da declaração e registros que a compõem;

b) REG 0400 – Identificação da Dependência: É o conjunto de informações que identifica as dependências na estrutura da Instituição: o detalhamento dos dados cadastrais, inclusive o tipo;

c) REG 0430 - Demonstrativo da Apuração da Receita Tributável e do ISSQN Mensal, por subtítulo, da receita tributável mensal por alíquota e imposto devido. Deverão ser informados mensalmente todos os subtítulos sujeitos à incidência do ISSQN e outros que não haja incidência do ISSQN mas que contenham movimentação mostrando seus respectivos valores, inclusive os títulos e subtítulos zerados e que estejam dentro do Grupo de Resultado Credor, Grupo 7 do Plano de Contas ABRASF e ou no PGCC informado no arquivo de Informações Comuns aos Municípios, que tiveram movimentação no período;

d) REG 0440 - Demonstrativo do ISSQN Mensal a Recolher, com as devidas deduções e ajustes na receita declarada, incentivos autorizados em lei e depósitos judiciais. Os créditos a compensar só poderão ser referentes a pagamento a maior de ISSQN em competências anteriores ao aproveitamento do crédito, nos termos da legislação municipal.

III – Módulo Demonstrativo Contábil:

a) REG 0000 – Identificação da Declaração: É o conjunto de informações que identificam a Instituição, competência da declaração e registros que a compõem;

b) REG 0400 – Identificação da Dependência: É o conjunto de informações que identifica as dependências na estrutura da Instituição: o detalhamento dos dados cadastrais, inclusive o tipo;

c) REG 0410 – Balancete Analítico Mensal: Balancetes analíticos mensais das Contas de resultado por CNPJ de cada dependência da Instituição localizada no Município. Os balancetes de cada CNPJ Unificador devem integrar os registros das operações das unidades a eles vinculadas. Todas as contas de resultado com movimentação no período devem constar no balancete, inclusive as que não incidem ISSQN e as zeradas;

d) REG 0420 – Demonstrativo de Rateio de Receitas: Demonstra os valores por natureza de receita lançados de forma consolidada no título “Rateio de Resultados Internos” ou nos relatórios gerenciais de rateio. Obrigatório para todas as dependências cujo título “Rateio de Resultados Internos” possui lançamento em seus balancetes.

IV – Módulo Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis (Partidas Dobradas):



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUINTA-FEIRA, 13 DE JUNHO DE 2024

PÁGINA: 3

EDIÇÃO Nº: 3546



Município de Céu Azul Estado do Paraná

a) REG 1000 – Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis: Contém as informações do Razão Analítico ou Ficha de Lançamentos. A Instituição Financeira deve apresentar ao Fisco Municipal, em arquivo padrão ABRASF 2.3, sempre que demandada, conforme os seguintes critérios:

Para um período;

Para um conjunto de Subtítulos;

Para o Tipo de Partida:

Com todos os lançamentos;

Somente com os lançamentos a crédito;

Somente com os lançamentos a débito.

b) Para um mesmo lançamento, a soma das partidas a débito deve ser igual à soma das partidas a crédito.

c) As regras de Preenchimento dos campos devem seguir instruções relacionadas a seguir:

1 - Todos os campos do Layout ABRASF 2.3 devem ser obrigatoriamente preenchidos com as informações solicitadas pelo mesmo.

2 - No campo 10 referente aos Códigos de Eventos, esse campo deve ser preenchido em todos os lançamentos contábeis de acordo com os códigos do Anexo I do Layout ABRASF 2.3 e de acordo com a operação contábil relacionada, não podendo deixar o campo em branco ou preenchido com código inexistente no Anexo I.

3 - Contas que não fazem parte do PGCC importado pela instituição e/ou que não são Tributáveis e/ou que não fazem parte de um lançamento contábil que envolva uma conta Tributável, **deverão conter no campo 10, Código do Evento a numeração "000" e nunca deverá ser informada em branco.**

4 - Ainda no Campo 10, Código de Eventos, as contas não tributáveis do Ativo, Passivo, Credoras, Devedoras e de Resultado, que de alguma forma, fizerem parte ou sejam envolvidas em determinado lançamento Contábil tanto à Débito quanto à Crédito e que contenha neste lançamento uma conta Tributável deverão ser preenchidas com o mesmo Código de Evento da conta Tributável.

5 - No campo 12 de que trata os Históricos das Partidas, esses devem seguir rigorosamente a norma da ABRASF 2.3 que diz que o preenchimento deve ser a "Descrição detalhada da operação que deu origem à partida do lançamento contábil", não pode conter Siglas ou Abreviações e deve ser de fácil entendimento do fisco municipal.

6 - Todas as contas do Grupo Credor, Grupo 7 que tiveram movimentação no período deverão ser informadas com seus respectivos lançamentos e campos do arquivo devidamente preenchidos, inclusive as contas sem incidência de ISSQN.

Parágrafo único. Os módulos e seus respectivos arquivos a serem importados no sistema do município terão as seguintes periodicidades:

I) módulo de Informações Comuns aos Municípios: Anual e/ou quando houver alteração, sempre até o dia 20 de janeiro do exercício subsequente ou em até 5 dias úteis depois de qualquer alteração no Plano de Contas Analítico da Instituição;

II) módulo de Apuração Mensal do ISSQN: Mensal, sempre até 01 úteis antes da data de vencimento do ISSQN em Céu Azul;

III) módulo Demonstrativo Contábil: Semestral, sendo o arquivo do primeiro semestre até o 20º dia do mês de Julho e o do segundo semestre até o 20º dia útil do mês de Janeiro do exercício subsequente;

IV) módulo Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis: Mensal, sempre até 01 úteis antes da data de vencimento do ISSQN em Céu Azul.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUINTA-FEIRA, 13 DE JUNHO DE 2024

PÁGINA: 4

EDIÇÃO Nº: 3546



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

Art. 3º Os módulos da DES-IF relacionados a apuração do ISSQN, "Módulo de Apuração Mensal do ISSQN" e "Módulo Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis" deverão ser transmitidos mensalmente e gerados os respectivos protocolos via sistema até o 20º dia do mês subsequente a competência tributária e o pagamento do ISSQN próprio e tomado/retido de terceiros, gerada pelo aplicativo até a mesma data.

Art. 4º As multas pelo descumprimento das obrigações acessórias a que se refere o Art. 2º deste decreto são aquelas previstas no Decreto 4279/2014 de 14 de maio de 2014.

Art. 5º As contas de movimentação de receitas sem movimento deverão ser informadas por subtítulo e zeradas, tanto no REG 0410 de todas as dependências para as contas equivalentes à COSIF 7.0.0.00.00-9, quanto para os REG 0430 das contas tributáveis e no REG 1000. No Registro 0440 conforme o tipo de consolidação adotado pelo Município. Caso não existam registros 0430, zerar a alíquota (0,00) no campo 10 do Registro 0440 e não preencher código de tributação no campo 4 do Registro 0440.

CAPÍTULO II DA ESCRITA FISCAL COM CERTIFICADO DIGITAL

Art. 6º A Escrita Fiscal pela internet de todas as instituições financeiras e equiparadas, bem como as empresas de consórcio, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN - sediadas no município de Céu Azul deverão ser enviadas ao município com os certificados digitais e-CNPJ e ou e-CPF a serem adquiridos pelos contribuintes junto as autoridades certificadoras credenciadas pela infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

Parágrafo único. Poderão ser admitidos outros modelos de certificados, desde que homologados conforme o padrão ICP Brasil.

CAPÍTULO III DA VIGÊNCIA

Art. 7º A vigência da DES-IF das instituições Financeiras se dará nos seguintes prazos:

I - para o módulo de Informação comum ao município, para o exercício de 2024, a partir da competência 06/2024, excepcionalmente, deverá ser enviada até o dia 20 de julho do ano corrente.

As demais competências até dia 20 do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador;

II - para o módulo de Informações mensais do ISSQN, para o exercício de 2024, a partir da competência 06/2024, excepcionalmente, deverá ser enviada até o dia 20 de julho do ano corrente.

As demais competências até o dia 20 do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador;

III - para o módulo Demonstrativo Contábil, para o exercício de 2024, a partir da competência 06/2024, excepcionalmente, deverá ser enviada até o dia 20 de julho do 2024;

IV - para o módulo de Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis, para o exercício de 2024, a partir da competência 06/2024, excepcionalmente, deverá ser enviada até 20 de julho do ano corrente. As demais competências até o dia 20 (útil) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUINTA-FEIRA, 13 DE JUNHO DE 2024

PÁGINA: 5

EDIÇÃO Nº: 3546



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

§ 1º A critério do fisco municipal, em caso de Procedimento Administrativo Fiscal, poderá o município solicitar os arquivos previstos no art. 2º deste Decreto referente os últimos 5 (cinco) anos conforme prevê a legislação tributária municipal.

§ 2º Em caso de dúvidas ou solicitação de atraso na entrega dos arquivos deverão as instituições Financeiras comparecer à Secretaria Municipal de Finanças para formalizar a solicitação ou dirimir quaisquer dúvidas.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Finanças poderá expedir outras instruções complementares e normativas necessárias à implementação deste Regulamento.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Paço Municipal Alfredo Paschoal Ruaro, aos 13 de junho de 2024.

Laurindo Sperotto
Prefeito de Céu Azul



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUINTA-FEIRA, 13 DE JUNHO DE 2024

PÁGINA: 6

EDIÇÃO Nº: 3546



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 144, DE 13 DE JUNHO DE 2024.

Designa Coordenação e Profissionais de Referência do Programa Família Acolhedora, instituído pela Lei Municipal nº 1.860/2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.860/2017 - que Institui o Programa Família Acolhedora para Crianças e Adolescentes no âmbito do Município de Céu Azul e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º Designa coordenador e profissionais de referência do Programa Família Acolhedora, instituído no município de Céu Azul mediante Lei nº 1.860, de 30 novembro de 2017, conforme segue:

I – **Fabiana Verdeiro Fachin** (Chefe da Divisão de Programas e Projetos Assistenciais) – Coordenadora;

II - **Andréia Cristina de Oliveira** (Psicóloga) - Técnica de Referência;

III - **Jeferson Antônio da Silva** (Assistente Social) - Técnico de Referência.

Art. 2º As obrigações inerentes a coordenação e aos profissionais de referência, constam na Lei nº 1.860/2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação oficial, com validade até 31 de dezembro de 2024.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 17/2024, de 14 de fevereiro de 2024.

Paço Municipal Alfredo Paschoal Ruaro, em 13 de junho de 2024.

Laurindo Sperotto
Prefeito de Céu Azul



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUINTA-FEIRA, 13 DE JUNHO DE 2024

PÁGINA: 7

EDIÇÃO Nº: 3546



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 145, DE 13 DE JUNHO DE 2024.

Designa servidora como Gestora da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.416/2022, de 5 de outubro de 2022, que “Institui o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, Cria o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e dá Outras Providências”,

RESOLVE:

Art. 1º Designa a servidora **Fabiana Verdeiro Fachin**, Chefe da Divisão de Programas e Projetos Assistenciais, lotada na Secretaria de Assistência Social, como Gestora da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 11 de junho de 2024.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 142, de 12 de junho de 2024.

Paço Municipal Alfredo Paschoal Ruaro, 13 de junho de 2024.

Laurindo Sperotto
Prefeito de Céu Azul



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUINTA-FEIRA, 13 DE JUNHO DE 2024

PÁGINA: 8

EDIÇÃO Nº: 3546

RESOLUÇÃO Nº. 16/2024

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROTOCOLO DE ATENDIMENTO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, ESTADO DO PARANÁ.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do município de Céu Azul no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei nº 2.055 de 13 de junho de 2019; e

Considerando a deliberação da plenária ordinária realizada no dia 13 de junho de 2024, conforme Ata nº 06/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Protocolo de Atendimento do Serviço de Acolhimento de Crianças e Adolescentes no município de Céu Azul, Estado do Paraná;

Art. 2º Integra-se como anexo da presente resolução, o referido Protocolo;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

Céu Azul, 13 de junho de 2024.

Agnes Elizabet Otto
Presidente do CMDCA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUINTA-FEIRA, 13 DE JUNHO DE 2024

PÁGINA: 9

EDIÇÃO Nº: 3546

Protocolo de Atendimento do Serviço de Acolhimento de Crianças e Adolescentes no Município de Céu Azul, Estado do Paraná.

1. Apresentação

A promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - Lei Federal 8.069 de 1990 - estabeleceu os rumos e princípios norteadores no campo da assistência social, com a implantação da proteção integral de crianças e adolescentes.

Com importantes publicações, como a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e o Caderno de Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, instruindo esses serviços, foi constatada a necessidade do Município construir um protocolo, aprimorando o Serviço de acolhimento para crianças, adolescentes.

Nesse processo de construção coletiva, permeado por intervenções de diversos atores e saberes ligados à área da infância e adolescência, participaram representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), Conselho Tutelar, além dos profissionais da Secretaria Municipal de Assistência Social, que atuam diretamente com as crianças, adolescentes, que integram a Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.

O presente documento está fundamentado nas Orientações Técnicas: *Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (BRASIL, 2009)* e demais normativas e planos vigentes, sendo destinado aos gestores e profissionais da rede socioassistencial, no âmbito de sua competência, de forma articulada e integrada aos órgãos do sistema de garantia de direitos e às demais políticas públicas que atuam para a proteção integral de crianças, adolescentes com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, bem como é destinado aos demais profissionais que dele possam se beneficiar.

O Protocolo de Acolhimento para Crianças, Adolescentes é uma ferramenta de extrema relevância para a realização do que preconiza o ECA, transformando-se em importante instrumento de intervenção em favor dos vulneráveis.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUINTA-FEIRA, 13 DE JUNHO DE 2024

PÁGINA: 10

EDIÇÃO Nº: 3546

2. Base Legal do Serviço de Acolhimento

Desde a promulgação da Constituição Federal (BRASIL,1988), a assistência social se consolidou enquanto política pública e direito social, sendo parte integrante do tripé da seguridade social, juntamente com as políticas de saúde e previdência social. Em 1993, foi promulgada a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Lei n.º 8.742/1993, cuja última alteração foi dada pela Lei n.º 12.435/2011, que ratificou a assistência social enquanto *“política pública de acesso universal, mediante um conjunto integrado de serviços, programas, projetos e benefícios, para cidadãos que vivenciam situações de vulnerabilidade e risco pessoal e social.”*(BRASIL, 2016).

Entretanto, foi com a aprovação da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) que, em 2004, ficaram estabelecidos os princípios e diretrizes que norteiam a implantação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Nesse cenário histórico, em 2005, iniciou-se o movimento para construção do SUAS, enquanto sistema voltado à regulação e à organização, em todo o território nacional, das ofertas socioassistenciais para a efetivação de direitos de cidadania e inclusão social. Esse modelo passou a ser incluído na LOAS a fim de estabelecer parâmetros para o aprimoramento da gestão descentralizada de serviços, programas, projetos e benefícios relativos à assistência social.

Operacionalizando a sua função de proteção social, a política de assistência social se estrutura em níveis hierarquizados de proteção social básica (PSB) e proteção social especial (PSE) de média e alta complexidade. Os serviços de PSB e PSE estão correlacionados no enfrentamento às situações de vulnerabilidade e risco social, assim como na articulação com as demais políticas sociais para a proteção de famílias e indivíduos que tenham seus direitos violados.

Os serviços de proteção social especial de alta complexidade oferecem acolhimento e proteção integral a indivíduos e/ou famílias que estejam temporariamente afastados do seu núcleo familiar e/ou comunitário de origem, com vínculos familiares rompidos ou fragilizados e em situação de risco pessoal e social, abandono, ameaça e/ou violação de direitos. Esses serviços estão entre aqueles regulamentados pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e se organizam, no acolhimento institucional, nas



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUINTA-FEIRA, 13 DE JUNHO DE 2024

PÁGINA: 11

EDIÇÃO Nº: 3546

modalidades de “Casa- Lar”, e “Abrigo Institucional”, “Família Acolhedora” e “Acolhimento em República”.

O Estatuto da Criança e do Adolescente — ECA (BRASIL, 1990) trouxe desafios adicionais para as políticas de acolhimento institucional, exigindo o reordenamento do serviço em pequenas unidades, em razão da mudança de paradigma quanto aos direitos desse público. Desde então buscam-se consolidar meios para discussão de propostas participativas voltadas a articulação, incentivo e apoio à criação de espaços adequados ao desenvolvimento integral da criança, do adolescente e do jovem, configurando os acolhimentos institucionais de forma mais próxima a de um ambiente familiar.

Portanto, a elaboração deste Protocolo segue os preceitos estabelecidos pela PNAS no que tange à proteção social, bem como as normatizações contidas nos cadernos orientadores que legitimam a execução dos serviços de acolhimento de crianças, adolescentes e jovens. Junto a esses norteadores, é utilizado um conjunto de fundamentos que regem, cada qual com suas normatizações, a execução dos serviços.

3. Política Nacional de Assistência Social - PNAS: Proteção Social

A proteção social relaciona a garantia de direitos ao desenvolvimento humano e ao exercício da cidadania, pela inclusão e pela participação ativa na sociedade.

Os sistemas de proteção social, ao promoverem a inclusão a um sistema de direitos, têm, dessa forma, um papel crucial para a formação de sentimentos de pertencimento e de interdependência social e de inclusão social, política e simbólica — necessários para a efetiva institucionalização do universalismo na esfera pública.

Como assegurado na PNAS, essa proteção se configura como direito garantido a todos que dela necessitem. Por sua vez, define-se o campo da proteção social especial como:

[...] “modalidade de atendimento assistencial destinada a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e, ou, psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras”. (BRASIL, 2005, p. 37).



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUINTA-FEIRA, 13 DE JUNHO DE 2024

PÁGINA: 12

EDIÇÃO Nº: 3546

O caráter protetivo da política de assistência social é garantido por seguranças socioassistenciais, que também integram o serviço por meio da especificidade do acolhimento e da garantia de preservação dos direitos de seus usuários. Essas seguranças são legitimadas pela PNAS, assim como pela *Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS*. (BRASIL, 2012)

4. Prioridade Absoluta

O Art. 4.º do ECA indica que são deveres da família, da sociedade e do Estado, nesta ordem, a garantia com absoluta prioridade da efetivação dos direitos de crianças, adolescentes e, excepcionalmente, de jovens.

No que tange à política de atendimento dos direitos da criança, do adolescente e do jovem, está inclusa a execução de ações articuladas por “*políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes*” (BRASIL, 1990, Art. 87, inciso VI).

5. Universalização dos Direitos Sociais

Este princípio é legitimado pela PNAS e tem como foco prover acesso a serviços, programas, projetos e benefícios, no âmbito da PSB e PSE, a todos que deles necessitem. Além disso, deve assegurar ações executadas na centralidade da família e na garantia do convívio familiar e comunitário, reforçando, por consequência, seu caráter de promoção social. Desse mesmo modo, as orientações técnicas dos serviços de acolhimento ratificam a importância da promoção do fortalecimento e da inclusão social das famílias às políticas públicas e ações comunitárias, uma vez que, antes de se considerar a hipótese do afastamento, é “[...] *necessário assegurar à família o acesso à rede de serviços públicos que possam potencializar as condições de oferecer à criança ou ao adolescente um ambiente seguro de convivência*” (BRASIL, 2009, p. 23).

Os princípios elencados a seguir estão em conformidade com as *Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes* (BRASIL, 2009).



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUINTA-FEIRA, 13 DE JUNHO DE 2024

PÁGINA: 13

EDIÇÃO Nº: 3546

5.1 Excepcionalidade do Afastamento do Convívio Familiar

Para que o acolhimento seja, de fato, uma medida excepcional e provisória, é necessário que todos os órgãos/ serviços do Sistema de Garantia de Direitos (SGD) da criança e do adolescente estejam articulados para adotar, prioritariamente, todas as medidas possíveis, de forma a evitar o afastamento familiar — e, quando este for inevitável, para que seja o mais provisório possível. A medida de afastamento deve ser realizada apenas em casos de inviabilidade de intervenção voltada à manutenção da criança ou do adolescente no convívio de sua família, em situações que representem grave risco à sua integridade física e/ou psíquica. Ainda, deve-se recorrer a essa medida “[...] *apenas quando representar o melhor interesse da criança ou do adolescente e o menor prejuízo ao seu processo de desenvolvimento*” (BRASIL, 2009a, p. 23).

5.2 Provisoriedade do Afastamento do Convívio Familiar

Com vistas à garantia da convivência familiar e comunitária, quando o afastamento do convívio familiar for a medida mais adequada para a preservação da proteção da criança e do adolescente, todos os esforços devem se voltar para que, em um período inferior a dois anos, seja viabilizada a reintegração familiar; a permanência superior a esse limite só deve ser aplicada em caráter excepcional, devidamente fundamentada por avaliação criteriosa dessa necessidade pelos órgãos responsáveis pelo acompanhamento. O retorno seguro ao convívio familiar deve ocorrer prioritariamente na família de origem e, excepcionalmente, em família substituta.

5.3 Matricialidade Sociofamiliar

Como estabelece o Art. 226 da Constituição Federal (BRASIL, 1988): “a família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado”. Devido às vulnerabilidades e fragilidades presentes nos processos de exclusão social, e que podem interferir no contexto familiar, torna-se primordial a centralidade das ações da política de assistência social para o fortalecimento da sua função protetiva.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUINTA-FEIRA, 13 DE JUNHO DE 2024

PÁGINA: 14

EDIÇÃO Nº: 3546

6. A execução do Serviço de Acolhimento de Crianças e Adolescentes no Município de Céu Azul/PR

Os serviços de acolhimento são destinados a crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida de proteção, decorrente de abandono ou pela impossibilidade temporária de suas famílias ou responsáveis, de cumprirem sua função de cuidado e proteção. Tais serviços devem prover cuidados e condições favoráveis ao desenvolvimento saudável da criança e do adolescente, e trabalhar no sentido de viabilizar a sua reintegração à família de origem ou, na sua impossibilidade, em família substituta.

O serviço de acolhimento no município de Céu Azul, atualmente é ofertado na modalidade de "Família Acolhedora", regulamentado pela Lei Municipal nº 1.860, de 30 de novembro de 2017. A referida modalidade segue os parâmetros estabelecidos pelas Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (BRASIL, 2009).

6.1 Acesso

- Por determinação do Poder Judiciário;
- Por Requisição do Conselho Tutelar. (neste caso, torna-se indispensável a comunicação do fato ao Juízo da Infância e da Juventude da Comarca de Matelândia/PR, em até 24 (vinte e quatro) horas, da expedição da medida protetiva de acolhimento de criança e adolescente, de caráter excepcional e emergencial, conforme previsto no Art. 93 do Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo responsáveis pela providência, a Coordenadoria do Programa Família Acolhedora, e o Conselho Tutelar).

6.2 Acolhimento Emergencial

Em algumas situações excepcionais, o acolhimento se faz necessário como medida emergencial. Nestes casos, tornam-se inviáveis a elaboração do estudo diagnóstico prévio, ou a realização de reunião da Rede de Proteção, previamente à aplicação da medida.

No caso de situações como as relatadas, mas que forem atendidas durante o horário de funcionamento dos serviços da Rede de Proteção, é importante que o Conselho Tutelar busque identificar o máximo de informações sobre a família



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUINTA-FEIRA, 13 DE JUNHO DE 2024

PÁGINA: 15

EDIÇÃO Nº: 3546

e o histórico de atendimentos em outros órgãos, de forma a constatar se há a possibilidade de aplicação de outra medida protetiva que não seja o acolhimento, tal como a colocação em família extensa.

Se identificado que a medida apropriada para a situação da criança ou do adolescente for o acolhimento imediato no Programa Família Acolhedora, compete ao Conselho Tutelar informar o fato ao Juízo da Infância e da Juventude da Comarca de Matelândia/PR, em até 24 (vinte e quatro) horas, conforme previsto no Art. 93 do Estatuto da Criança e do Adolescente, de forma a buscar acolhimento via determinação judicial.

6.3 Procedimentos Operacionais de Acolhimento

O Acolhimento preza-se por ser provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção (Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

Partindo deste pressuposto, e como já mencionado, o Serviço de Acolhimento é ação exclusiva da Política de Assistência Social, com suas especificidades estabelecidas na Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

Deste modo, cabe a equipe técnica da Política Municipal de Assistência Social, cumprir a solicitação de acolhimento de crianças e adolescentes, advindas mediante ordem do Poder Judiciário, bem como de Requisições do Conselho Tutelar.

A execução do acolhimento quando ordenado ou requisitado, deve ser avaliado pela equipe técnica da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, objetivando a minimização da exposição familiar a cerca do feito. Para a alusiva inclusão de crianças e adolescentes junto ao serviço, cabe a equipe supracitada, elencar apoio técnico de outras Políticas, a exemplo, Saúde, Segurança Pública, entre outras, visando a oferta de atendimento tanto de acolhidos quanto de seus familiares.

Quando do cumprimento, e a respectiva inserção da(s) criança e



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUINTA-FEIRA, 13 DE JUNHO DE 2024

PÁGINA: 16

EDIÇÃO Nº: 3546

adolescente(s) junto ao Serviço de Acolhimento Municipal, cabe a equipe técnica responsável pelo Programa Família Acolhedora, a emissão de Relatório Técnico, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, acerca do cumprimento da ordem judicial ou Requisição de Serviço, devendo ser encaminhado ao Conselho Tutelar e ao Juízo da Infância e da Juventude da Comarca de Matelândia/PR.

7. Referências

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://desaparecido.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 jan. 2023.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente; Conselho Nacional de Assistência Social. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária**. Brasília: MDS, 2006.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente; Conselho Nacional de Assistência Social. **Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes**. Brasília: MDS, 2009.

BRASIL. Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, ano 128, n. 135, p. 13563-13577, 16 jul. 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 13 dez 2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. Resolução n.º 269, de 13 de dezembro de 2006. Aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, ano 143, n. 246, p. 308, 26 dez. 2006. Disponível em: <http://blog.mds.gov.br/redesuas/resolucao-no-269-de-13-de-dezembro-de-2006/>. Acesso em: 5 out. 2022.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUINTA-FEIRA, 13 DE JUNHO DE 2024

PÁGINA: 17

EDIÇÃO Nº: 3546

BRASIL. **Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS)**: Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. 3. ed. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2016.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Política Nacional de Assistência Social — PNAS/2004**. Norma Operacional Básica — NOB/SUAS. Brasília: MDS, 2005

Céu Azul, 29 de maio de 2024.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUINTA-FEIRA, 13 DE JUNHO DE 2024

PÁGINA: 18

EDIÇÃO Nº: 3546

RESOLUÇÃO Nº. 15/2024

APROVA OS MEMBROS DA MESA DIRETORA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, ESTADO DO PARANÁ.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do município de Céu Azul no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei nº 2.055 de 13 de junho de 2019; e

Considerando a deliberação da plenária ordinária realizada no dia 13 de junho de 2024, conforme Ata nº 06/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar os membros da Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA:

Membros	Nome	Representação
Presidente	Agnes Elizabet Otto	Associação de Proteção a Maternidade e a Infância – APMI
Vice-Presidente	Jhonatan da Silva Vida	Secretaria Municipal de Saúde
Primeiro Secretário	Cleonice Maria Trevizan dos Santos	Associação de Crianças e Adolescentes de Céu Azul – ACAZUL
Segundo Secretário	Elizangela Barreto dos Santos	Secretaria Municipal de Educação

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e revoga a resolução nº 07/2024, de 11 de abril de 2024.

Céu Azul, 13 de junho de 2024.

Agnes Elizabet Otto
Presidente do CMDCA